

Quadro 1 – Contratante Instituição: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará CNPJ: 18.657.063/0001-80 Endereço: Q Folha 31, quadra 7, lote especial S/N – Nova Marabá – Marabá – PA – 68.501-970	Sigla: Unifesspa
--	-------------------------

Quadro 2 – Identificação do Representante Legal da Contratante Nome: Francisco Ribeiro da Costa	Cargo: Reitor
--	----------------------

Quadro 3 – Identificação dos Programas Licenciados e da Modalidade da Licença Nome: Análise de Faltas Simultâneas – Programa ANAFAS Nome: Análise de Redes Elétricas – Programa ANAREDE Nome: Análise de Transitórios Eletromecânicos – Programa ANATEM Nome: Fluxo de Potência Ótimo – Programa FLUPOT Nome: Comportamento Harmônico e Análise Modal – Programa HarmZs Nome: Análise e Controle de Oscilações – Programa PacDyn Modalidade da Licença: acadêmica, com dimensão reduzida	Sigla: ANAFAS Sigla: ANAREDE Sigla: ANATEM Sigla: FLUPOT Sigla: HarmZs Sigla: PacDyn
---	---

Quadro 4 – Responsável Técnico da Contratante Nome: Dione José Abreu Vieira E-mail: dionevieira@unifesspa.edu.br	Cargo: Professor do Magistério Superior Telefone Comercial: (91) 98166-8000
---	--

Quadro 5 – Condições Particulares a) – não se aplicam condições particulares --
--

O CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - **CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede e endereço na Avenida Horácio Macedo, 354 - Cidade Universitária - Rio de Janeiro - RJ, CNPJ/MF no 42.288.886/0001-60, doravante denominado **CEPEL**, cujo representante está ao final nomeado, e a contratante identificada no Quadro 1, cujo representante legal está identificado no Quadro 2, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a concessão das Licenças de Uso à **CONTRATANTE** dos módulos executáveis dos programas computacionais de propriedade do **CEPEL** caracterizados no Quadro 3, doravante denominados **PROGRAMAS**.
- 1.2 As licenças concedidas são não exclusivas e intransferíveis, sem ônus para a **CONTRATANTE**, para livre aplicação em atividades acadêmicas de ensino e pesquisa, a serem utilizadas pela **CONTRATANTE** para quaisquer versões dos **PROGRAMAS** fornecidas pelo **CEPEL** durante a vigência deste **CONTRATO**.
- 1.3 Para a viabilização das atividades acadêmicas de ensino e pesquisa citadas em 1.2, está autorizado o uso dos **PROGRAMAS** em treinamentos ministrados pela **CONTRATANTE** e a instalação dos **PROGRAMAS** em computadores pessoais dos alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO E USO DOS PROGRAMAS

- 2.1 Os **PROGRAMAS** somente poderão ser utilizados pela **CONTRATANTE**, através de seus professores, pesquisadores e alunos, e em atividades acadêmicas de ensino e pesquisa.
- 2.2 Os **PROGRAMAS**, na modalidade acadêmica gratuita, podem possuir limitações nas suas funcionalidades ou nas dimensões máximas dos problemas que podem ser processados, a critério do **CEPEL**.
- 2.3 É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a instalação e manutenção dos **PROGRAMAS** em seus computadores.
- 2.4 Este **CONTRATO** não contempla a prestação de serviços de suporte, treinamento ou manutenção à **CONTRATANTE**.
- 2.5 É facultado ao **CEPEL** disponibilizar à **CONTRATANTE**, através do Responsável Técnico identificado no Quadro 4, novas versões dos **PROGRAMAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMERCIALIZAÇÃO DO USO E DA APLICAÇÃO DOS PROGRAMAS

- 3.1 Fica vedada a comercialização do uso ou da aplicação dos **PROGRAMAS**, por parte da **CONTRATANTE** e/ou seus prepostos.
- 3.2 A **CONTRATANTE** não permitirá a terceiros não descritos no item 2.1 o uso, a aplicação, a exploração, a divulgação ou a reprodução total ou parcial dos **PROGRAMAS**, sob qualquer forma ou modo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE

- 4.1 Os direitos de propriedade intelectual dos **PROGRAMAS** e da documentação a eles associada são de propriedade do **CEPEL**.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DA RESPONSABILIDADE

- 5.1 O CEPEL não se responsabilizará por danos diretos, indiretos ou consequentes, inclusive danos morais, que venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da instalação ou do uso dos PROGRAMAS, ou de comprovada falha lógica dos mesmos.
- 5.2 A CONTRATANTE será responsabilizada por danos, de qualquer espécie, causados ao CEPEL ou a terceiros, de acordo com as normas legais regentes da responsabilidade civil.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

- 6.1 Obriga-se a CONTRATANTE por si, seus empregados e/ou prepostos, a tratar as informações, desenvolvimentos, melhorias e modificações dos PROGRAMAS de forma sigilosa, isto é, a CONTRATANTE será responsável perante o CEPEL por manter sob sigilo todas as informações e segredos comerciais do CEPEL incorporados aos PROGRAMAS e que não são do conhecimento geral nem estão disponíveis ao público, incluindo os códigos, listagens, técnicas, algoritmos, processos, manuais e material de treinamento, relativos aos PROGRAMAS, fornecidos à CONTRATANTE no âmbito deste CONTRATO.
- 6.2 O descumprimento da obrigação de sigilo resultará em rescisão contratual e na adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

- 7.1 A CONTRATANTE somente publicará qualquer informação acerca do conteúdo tecnológico, do desenvolvimento e das melhorias dos PROGRAMAS, com anuência prévia e expressa do CEPEL.
- 7.2 A CONTRATANTE somente publicará qualquer trabalho científico, inclusive relatórios, monografias de conclusão de graduação, dissertações de mestrado e teses de doutorado e artigos em livros, jornais e periódicos para os quais tenha utilizado qualquer dos PROGRAMAS, mencionando na publicação o nome do PROGRAMA utilizado e informando que o mesmo é de propriedade do CEPEL.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOVAÇÃO

- 8.1 O não exercício por qualquer das partes de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação quanto aos termos do presente CONTRATO, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ANTI-CORRUPÇÃO

- 9.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e
 - b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 9.2 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- c) por inadimplemento da CONTRATANTE;
 - d) por motivo de força maior ou de caso fortuito regularmente comprovados, na forma disposta no artigo 393 do Código Civil brasileiro, impeditivos da execução deste CONTRATO;
 - e) imotivadamente, por qualquer das partes, desde que a outra seja comunicada formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência
 - f) nas demais hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1** Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.
- 11.2** As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, garantindo-se o direito de regresso contra o causador do dano.
- 11.3** As partes obrigam-se a:
- 11.3.1** Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.
 - 11.3.2** Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
 - 11.3.3** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenha sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.
 - 11.3.4** Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
 - 11.3.5** Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
 - 11.3.6** Informar, no prazo de até 24 horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
 - 11.3.7** Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
 - 11.3.8** Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

- 12.1** No Quadro 5 estão descritas as condições específicas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1** Elegem as partes o foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

As Partes e as testemunhas envolvidas nesta contratação afirmam e declaram que o presente Instrumento poderá ser assinado eletronicamente através de Certificado Digital, vinculado à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável

LOCAL E DATA:	Rio de Janeiro,	de	de
REPRESENTANTES LEGAIS			
CONTRATANTE		
	Assinatura(s)		
Nome(s):			
Cargo(s):			
CEPEL		
	Assinatura		
Nome:			
Cargo:			
TESTEMUNHAS			
Nome:		Nome:	
RG:		RG:	
CPF:		CPF:	
_____		_____	
Assinatura		Assinatura	